

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas	PU SEI nº 63/2022 Data: 08/06/2022 Pág. 1 de 38
---	---	---

**PARECER ÚNICO SEI Nº 63/2022**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b> 32138/2013/017/2017 <b>Licenciamento Ambiental</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> <b>PA SEI:</b> 1370.01.0022948/2021-19 <b>Sugestão pelo Deferimento</b>
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	<b>Renovação da Licença de Operação</b>	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PORTARIA	SITUAÇÃO:
Outorga - Captação superficial	1204572/2019	Deferida
Outorga - Captação subterrânea	1204573/2019	Deferida
Outorga - Captação subterrânea	1201183/2022	Deferida

<b>EMPREENDEDOR:</b> Fundição Sideral Ltda. (Ex-Sideral Siderurgia Ltda.)	<b>CNPJ:</b> 22.651.194/0002- 09	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fundição Sideral Ltda. (Ex-Sideral Siderurgia Ltda.)	<b>CNPJ:</b> 22.651.194/0002- 09	
<b>MUNICÍPIO:</b> Conceição do Pará	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 19° 43' 20,04" <b>LONG/X</b> 44° 51' 47,82"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>NOME:</b> ---		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF02 – Rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio São João	
<b>CÓDIGO:</b> B-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério, inclusive ferro gusa	<b>CLASSE</b> 5
E-02-02-1	E-02-02-1 Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil	4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Henrique Avelar Castro - Engº. Civil - Fero Projetos Ambientais Ltda. - Elaboração RADA		CREA/MG 97248/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 113/2021		<b>DATA:</b> 20/12/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Sérgio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3	
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8	
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2	
Alexssandre Pinto de Carvalho	1.149.816-1	
Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual - Jurídico	0.449.172-6	
<b>De acordo:</b> Gislardo Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3	
<b>De acordo:</b> Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	

Rua Gabriel Passos, 50 – Centro – Montes Claros/MG, CEP: 39.400-112.  
Telefax: (38) 3224-7500



Documento assinado eletronicamente por Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Gislardo Vinícius Rocha de Souza, Diretor(a), em 10/06/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexssandre Pinto de Carvalho, Servidor**, em 10/06/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 10/06/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/06/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 48042973 e o código CRC 745F832E.



## 1. Resumo.

O empreendimento Fundição Sideral Ltda. (Ex-Sideral Siderurgia Ltda.) atua no setor de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério, inclusive ferro gusa, Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem e sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil, exercendo suas atividades no município de Conceição do Pará - MG.

Em 14/02/2017, foi formalizado, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco (SUPRAM-ASF), o Processo Administrativo (PA) de licenciamento ambiental sob PA nº 32138/2013/017/2017, na modalidade de Renovação de Licença Ambiental de Operação (RenLO).

A atividade principal, a ser licenciada por este Parecer Único, tem como capacidade nominal instalada de 200,00 t/dia de ferro gusa, sendo que nos anos de 2020 e 2021 operou com 85,5% e 75,5%, respectivamente, da sua capacidade nominal.

Com relação as áreas do empreendimento, a área total do terreno corresponde a 32,82 ha, sendo composta por dois imóveis rurais. Um registro sob a matrícula nº 35.074 e área total de 29,34 ha. Posteriormente houve uma incorporação de uma nova contígua registrada na matrícula 42907 e área de 3,31 ha.

Em 21/10/2021 houve vistoria técnica ao empreendimento, a fim de subsidiar a análise técnica da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, na qual foi constatada, em grande parte a sua conformidade ambiental, com as medidas de controle instaladas e equipamentos em estado adequado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento para o desenvolvimento de suas atividades provém da captação no rio São João e de dois poços tubulares com as suas devidas outorgas regularizadas.

Verificou-se a intervenções ambientais na área do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental, estando este instalado e operando em área rural do município de Conceição do Pará. Diante disso foram lavrados os Autos de Infração nºs 180.788/2022 e 180.789/2022.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes de origem doméstica encaminhados ao tratamento nas fossas sépticas, tanques anaeróbios e posteriormente ao lançamento em sumidouros, sendo os efluentes industriais direcionados para as caixas separados de água e óleo (CSAO) e tanques de sedimentação.

Verificou-se sistemas de controle de emissões atmosféricas compostos por filtros de mangas e lavadores de gases para o tratamento dos gases provenientes das fontes geradoras (descarga de carvão, preparação de carga, carregamento do skipper, glendons e termoelétrica).

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se, atualmente, ajustados às exigências normativas.



Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram, no geral, cumpridas de forma satisfatória, porém algumas não foram entregues ou foram entregues de forma intempestiva, conforme será demonstrado ao longo do presente parecer.

Apesar de algumas irregularidades referentes ao cumprimento das condicionantes e monitoramentos ambientais, o empreendimento demonstrou desempenho ambiental satisfatório durante a vigência da licença.

Desta forma, a SUPRAM Norte de Minas sugere o **deferimento** do pedido de renovação da Licença de Operação do empreendimento Fundição Sideral Ltda., no que concerne as atividades de siderurgia e geração de energia termoelétrica.

## 2. Introdução.

O empreendimento **Fundição Sideral Ltda.** apresenta como atividades desenvolvidas na área industrial, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017, “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa”, sob código **B-02-01-1** e atividades secundárias de “Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil”, sob o código **E-02-02-1**, e Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, sob o código **B-03-07-7**, o que, na sequência, as enquadra na **Classe 5** (Potencial Poluidor: **Grande** e Porte: **Médio**), na **Classe 4** (Potencial Poluidor: **Grande** e Porte: **Pequeno**) e na **Classe 4** (Potencial Poluidor: **Médio** e Porte: **Grande**).

### 2.1. Contexto histórico.

O PA nº 32138/2013/017/2017 em questão trata-se de Renovação da Licença de Operação do empreendimento, cuja revalidação de Licença de Operação – RevLO nº 005/2011 (Processo de origem - Zuf Fundição Ltda.) teve a validade de 6 (seis) anos.

O processo foi instruído com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, sendo formalizado em 14/02/2017, sob a responsabilidade técnica de elaboração dos estudos ambientais da consultoria Fero Projetos Ambientais Ltda./Henrique Avelar Castro - Engº. Civil, CREA/MG 97248/D.

Foi realizada fiscalização técnica na data de 21/10/2021, Auto de Fiscalização - AF nº 113/2021, como forma de subsidiar a continuidade da análise do processo e avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, suas estruturas e sistemas de controle, sendo verificadas algumas irregularidades.

Em vistoria fomos informados que tanto a Fundição Sideral Ltda. (PA nº 32136/2013/004/2017) quanto a Sideral Siderurgia Ltda. (PA nº 32138/2013/017/2017) tratavam-se de um mesmo empreendimento, visto que a Sideral Siderurgia Ltda. teve a sua titularidade e atividades incorporadas à Fundição Sideral Ltda.

Após consulta ao Processo Administrativo nº 32136/2013/005/2019 da Fundição Sideral



Ltda., verificou-se que, mediante ofício (R042450/2020) protocolado em 03/04/2020, o empreendedor solicitou a incorporação das atividades e a transferência de titularidade da Sideral Siderurgia Ltda. para a Fundição Sideral Ltda.. Entretanto tal pedido de unificação de licenças não foi observado, sendo o Processo Administrativo nº 32136/2013/004/2017 analisado e encaminhado pela SUPRAM-JEQ ao julgamento na 52ª RO CID em 25/05/2021, sendo o mesmo deferido com condicionantes, com validade até 25/05/2031.

Em 15/02/2022 foram solicitadas informações técnicas complementares ao empreendedor, sendo que em 14/04/2022 tais informações foram apresentadas de forma satisfatória.

Como a atividade de produção de fundidos de ferro e aço já foi licenciada (PA nº 32136/2013/004/2017), o presente parecer trata da análise das atividades de siderurgia e geração de energia termoelétrica.

## 2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento localiza-se em zona rural do município de Conceição do Pará, cujas coordenadas geográficas de ponto central correspondem a 19° 43' 18" S e 44° 51' 46" O (SIRGAS 2000).

O empreendimento desenvolve as atividades de produção de fundidos de ferro e aço, siderurgia e geração de energia termoelétrica, cuja operação iniciou-se no ano de 1988.



**Figura 01** - Delimitação do empreendimento por matrícula. - **Fonte:** Informações complementares.

A siderurgia e o sistema de geração de energia termoelétrica possuem as seguintes capacidades nominais instaladas, respectivamente, 200 t/dia (Classe 5) e 1,0 MW (Classe 4).

Uma quantidade do gusa produzido na siderurgia é comercializado e outra parte é transferido à fundição para produção de peças fundidas.

Para o desenvolvimento das atividades de siderurgia e termoelétrica a Fundição Sideral conta com um quadro funcional de 140 colaboradores próprios e 26 terceirizados, divididos



em 5 turnos diários de trabalho ao longo de 30 dias no mês.

TERCERIZADOS	
26	
SIDERURGIA	
TURMA A	34
TURMA B	20
TURMA C	26
TURMA D	22
TURMA E	21
ADMINISTRAÇÃO	17

**Figura 02** - Quadro de funcionários da siderurgia. - **Fonte:** Informações complementares.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao atendimento do processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, geração de vapor, resfriamento/refrigeração e consumo humano, a qual provém de dois poços tubulares e uma captação superficial no rio São João outorgados.

O fornecimento de energia elétrica provém da termoelétrica presente no empreendimento, a qual supre toda a demanda de energia da siderurgia. A termoelétrica possui capacidade de geração de 1 MW.

Para atender a demanda de ar comprimido do empreendimento há ainda 01 compressor de ar Atlas Copco – GA 507 com capacidade nominal de 1.054,33 m<sup>3</sup>/h.

Para o resfriamento do alto forno há uma torre de resfriamento com capacidade nominal de 50,00 m<sup>3</sup>/h.

### 2.2.1. Processo Produtivo

As matérias-primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos e pátio, onde posteriormente são enviadas da área de estocagem até o alto forno por correias transportadoras fechadas.

No alto-forno, as matérias-primas são dispostas em camadas sucessivas de minério e carvão vegetal e fundente. Quanto a moinha de carvão vegetal pulverizado esta é injetada pelas ventaneiras junto com ar comprimido, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro e a formação de escória.

Esses gases saem do forno a temperaturas elevadas, tornando-se uma excelente fonte de energia. Entretanto arrastam grande quantidade de material particulado, o que prejudicaria o seu aproveitamento imediato. Por isso o mesmo passa por um sistema de limpeza e recuperação (balão, ciclone e lavador de gases), objetivando não somente aproveitar um combustível de grande importância econômica na operação da termoelétrica, mas também a preservação do meio ambiente.

O gusa líquido vazado do alto forno escorre através da bica para uma panela e em seguida



é direcionado à roda de lingotamento para produção de lingotes de 3 a 5kg, sendo os mesmos recolhidos em caçambas do tipo “brucks” e transportado ao pátio de estocagem. Uma parte do gusa produzido é transferido à fundição por panela.

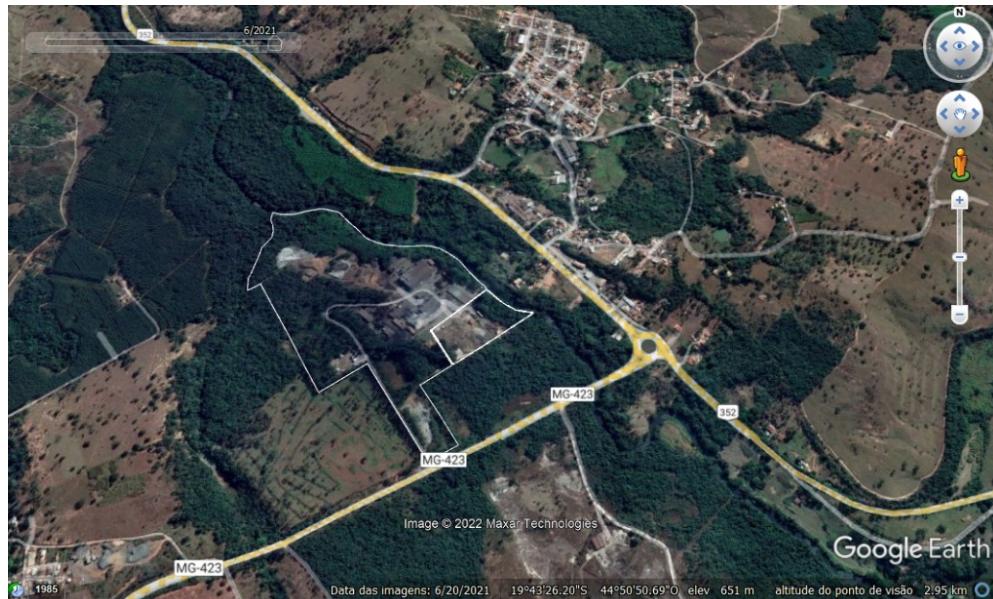
Além do gusa líquido, o alto forno, em seu processo de redução metalúrgica, gera escória, a qual é parcialmente comercializada, sendo o restante depositado no pátio de resíduos.

### 3. Diagnóstico Ambiental.

A área ocupada pelo empreendimento encontra-se totalmente inserida em área rural, localizada no município de Conceição do Pará.

Os impactos ambientais relativos ao empreendimento correspondem àqueles relacionados à operação industrial, como a geração de efluentes líquidos domésticos e industriais, a geração de resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas.

O Programa de Educação Ambiental (PEA) do empreendimento foi abordado junto ao PA nº 32136/2013/004/2017, o qual foi renovado em 25/05/2021 na 52ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), sendo condicionada a apresentação do “Formulário de Acompanhamento” e “Relatório de Acompanhamento” do Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme disposto no Item 6 do Anexo I da Deliberação normativa COPAM nº 214/2017.



**Figura 03 – Localização do empreendimento Fundição Sideral Ltda.. - Fonte:** Google Earth.

#### 3.1. Unidades de Conservação.

Em consulta ao IDESIEMA verificou-se que não há Unidades de Conservação a menos de 5 km do empreendimento, assim não se verificou riscos de interferência/impactos diretos em Unidades de Conservação por parte do empreendimento.



### 3.2. Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao atendimento do processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, geração de vapor, resfriamento/refrigeração e consumo humano, a qual provém de dois poços tubulares e uma captação superficial no rio São João, devidamente outorgados.

A água dos poços (Portarias nºs: 1204573/2019 e 1201183/2022) é unificada em uma única caixa d'água e destinada para o consumo humano na siderurgia e na fundição, bem como para a atividade industrial na fundição.

A água destinada a atender a demanda da siderurgia provém do Rio São João (Portaria nº. 1204572/2019).

**Quadro 01** - Fontes e finalidade de consumo de água no empreendimento. - **Fonte:** RADA.

Balanço Hídrico		Consumo (m <sup>3</sup> /mês)	
a) Fonte(s) e/ou fornecedor(es)		Máximo	Médio
<input checked="" type="checkbox"/> Poço Portaria nº. 1204573/2019 Portaria nº. 1201183/2022		1.440,00	1.200,00
<input checked="" type="checkbox"/> Rios, córregos, etc.(Citar nome): Rio São João (Fornecida pela Fundição Sideral Ltda, Portaria de outorga Portaria nº. 1204572/2019		6.354,00	3.100,00
b) Finalidade do consumo		Quantidade (m <sup>3</sup> / mês)	Origem
		Máxima	Média
<input checked="" type="checkbox"/> Processo industrial		552,16	269,39
<input type="checkbox"/> Incorporação ao produto			
<input checked="" type="checkbox"/> Lavagem de pisos e equipamentos		552,16	269,39
<input checked="" type="checkbox"/> Resfriamento e refrigeração		2.762,58	1.347,57
<input checked="" type="checkbox"/> Produção de vapor		1.933,52	943,33
<input checked="" type="checkbox"/> Consumo humano (sanitários, refeitório etc)		1.440,00	1.200,00
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar):			

Devido a captação de água em poço tubular sem a devida outorga, a qual foi verificada em vistoria realizada no empreendimento em 20/12/2021, o mesmo foi autuado (AI nº 180.785/2021) e convocado a regularização do referido poço. A regularização ocorreu com a obtenção da outorga de uso de água mediante portaria nº 1201183/2022.

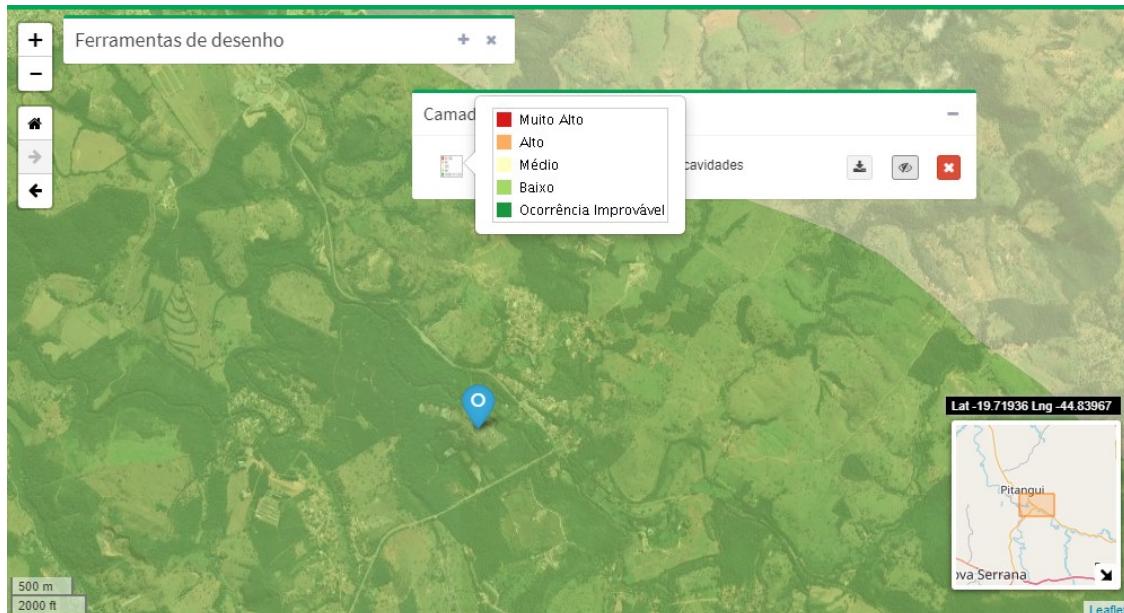
### 3.3. Cavidades Naturais.

Em consulta ao IDE SISEMA, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, foi verificado que, a nível regional, o empreendimento está localizado em área classificada como de baixo potencial espeleológico e não possui cavidades naturais subterrâneas cadastradas na ADA e área do entorno (ADA mais 250 metros) do empreendimento.



Contudo, foi realizado estudo de prospecção espeleológica sob responsabilidade técnica de William Fagundes Campos de acordo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART anexa ao referido estudo. Conforme conclusão do referido estudo, a área de estudo é isento de cavidades naturais subterrâneas.

Durante a fiscalização realizada no empreendimento, não foi observado áreas com afloramentos rochosos, feições cársticas ou indícios para ocorrência de cavidades na ADA e AE.



**Figura 04** – Restrição Ambiental - Potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV). – **Fonte:** IDESISEMA.

### 3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada pelo empreendedor, a área do empreendimento está registrada como imóvel rural sob a matrícula nº 35074 registra no cartório de registro de imóveis de Pitangui com área total de 29,34 ha.

Consta no referido registro averbação de uma área de Reserva Legal AV-5-35074 conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta emitido em 20 de junho 2008 firmado entre o empreendedor e o Instituto Estadual de Florestas IEF com área de 6,2876 ha.

Apresentado o Cadastro Ambiental Rural Registro no CAR: MG-3117603-F69310EEBE074115B0A408156F585229CAR, Data de Cadastro: 27/11/2014 às 20:06:53. Neste, consta uma área de reserva legal de 6,2886 ha. Consta ainda uma área de Preservação Permanente APP com área de 4,4042 ha. Parte desta área foi declarada pelo empreendedor como área de APP consolidada.

Para comprovação do uso consolidado foi apresentado ofício com imagens de satélites Google Earth referente ao ano de 2007 onde indica que, nesta época, já existia a atividade e



infraestruturas no empreendimento em área de APP. Conforme Lei 20.922 de 2013 para empreendimentos de até 1 módulo fiscal a forma de recuperação da área consolidada deverá ser de uma faixa de 5 metros. Contados a partir da calha do leito regular. O empreendedor informou que tal faixa já possui sua recomposição.

Verificou-se em vistoria realizada em 21/10/2021 conforme consta no Auto de Fiscalização - AF nº 113/2021 que o empreendedor interveio em duas áreas distintas localizadas dentro da área de reserva legal por meio da disposição de resíduos sólidos industriais (escória); diante de tal constatação o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 180.788/2022). As áreas da intervenção em reserva legal correspondem a área A: 4.320 m<sup>2</sup> em um ponto e Área B: 904 m<sup>2</sup> em outro ponto totalizando 5.224 m<sup>2</sup> ou 0,52 ha.

Em 19/01/2022 o empreendedor protocolou ofício junto ao SEI (PA nº 1370.01.0022948/2021-19) com esclarecimentos e adequações relativas aos itens constantes do Auto de Fiscalização nº 113/2021, dentre elas o relatório fotográfico comprovando a retirada da escória da área de reserva legal e o cercamento da área, bem como a apresentação do PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora).

O PTRF foi apresentado sob a responsabilidade técnica de Débora Denise de Faria. Bióloga CRBio 076784/04-D com anotação de responsabilidade Técnica N° 20221000100343. O projeto descreve as questões edafoclimáticas da região assim como as técnicas e modelos de recuperação a serem adotados na área da intervenção. Apresentada uma lista com a indicação das espécies nativas da região a serem implantadas na área.



**Figura 05** - Imagem aérea dos locais da Intervenção. - **Fonte:** Informações complementares.



As áreas foram identificadas e georreferenciadas conforme descrição constante no PTRF. Assim, segue duas coordenadas de referência para localização de cada uma das áreas: Área A: 19° 43' 11,87"/44° 51' 58,78" e Área B: 19° 43' 14,97"/44° 51' 57,46". Apresentados os tratos culturais a serem desenvolvidos tais como: coveamento, adubação, plantio e espaçamento 3 x 3 e o quantitativo de mudas de espécies nativas conforme segue.

**Tabela 01** : Quantidade de mudas a serem plantadas - **Fonte:** Informações complementares.

LOCALIZAÇÃO	PIONEIRAS 50%	SECUNDÁRIAS 45%	CLIMAX 5%	TOTAL
ÁREA A	960	864	96	1.920
ÁREA B	51	46	06	103
Total	1.011	910	102	2.023

Dessa forma, fica aprovado o Projeto técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado tendo sua execução e monitoramento condicionados neste parecer conforme ações apresentadas no cronograma de execução.

Posteriormente houve a incorporação de uma nova contígua a área do empreendimento área registrada na matrícula 42907 e área total de 3,31 ha. Registro no CAR: MG-3117603-2730.00F4.399F.4571.91D1.E699.4849.C6D5 Data de Cadastro: 11/10/2014 05:08:09 área de reserva legal declarada de 0,67 ha e APP de 0,51 ha. De forma, geral as áreas remanescentes de reserva legal e APP estão em bom estado de conservação.

Cabe ressaltar que o empreendedor foi questionado sobre possíveis processos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental nesta área em 2010. O empreendedor informou que tal fato ocorreu antes da aquisição do imóvel que foi em 2017. Apresentou a certidão atualizada. Informou ainda que levou ao conhecimento do órgão ambiental em 2017 solicitando a unificação da área ao processo em análise.

Constatou-se ainda em vistoria para a implantação de um poço tubular ocorreu a supressão/intervenção de vegetação nativa de uma área de 0,082 ha para uma estrada de veículos exclusiva para acesso a esse poço, bem como de uma área de manobras. Pela constatação da supressão de vegetação nativa, sem a devida autorização ambiental, o empreendedor foi autuado (Auto de Infração nº 180.789/2022).

#### **4. Compensações.**

##### **4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006 e Decreto 47.749 de 2019;**

Não se aplica.

##### **4.2. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Decreto nº 47.719/2019 e de espécies protegidas e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014.**



Não se aplica.

**4.3. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;**

Não se aplica.

**4.4. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006**

Não se aplica.

**4.5. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013.**

Não se aplica.

**4.6. Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 6.640/2008;**

Não se aplica.

**5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

**5.1. Efluentes Líquidos**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes do processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, bem como os efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários alocados.

Os efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários alocados no empreendimento são tratados por meio de três sistemas compostos por tanque séptico, filtro anaeróbio e lançamento e sumidouro.

Os efluentes líquidos industriais corresponde àqueles gerados na oficina mecânica pela troca de óleo e lavagem de veículos, bem como aqueles provenientes dos lavadores de gases.

Os efluentes líquidos provenientes da oficina mecânica e lavador de veículos são tratados por uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), cuja vazão média é de 5,0 m<sup>3</sup>/dia.

Já os efluentes líquidos industriais originários dos lavadores de gases são tratados junto com a lama gerada em um tanque de sedimentação, onde os efluentes líquidos retornam ao processo por meio de um circuito fechado.

Os efluentes líquidos gerados no setor de produção de gusa, decorrente do resfriamento da carcaça do forno, é tratado em torre de resfriamento e tanque de sedimentação.

Há ainda um tanque de armazenamento de combustíveis e um pista de abastecimento de veículos, sendo que os efluentes líquidos que eventualmente sejam gerados, são direcionados a CSAO por meio de canaletas presentes na pista de abastecimento. Os efluentes tratados são lançados em sumidouro; o óleo recolhido é armazenado e encaminhado a empresas licenciadas para o devido tratamento e/ou destinação final adequada.



O local onde encontra-se o tanque de armazenamento de combustíveis (15 m<sup>3</sup>) possui cobertura, piso concretado e bacia de contenção contra vazamentos, sendo que a bomba de abastecimento encontra-se instalada dentro da bacia de contenção do tanque.

A pista de abastecimento é concretada e possui canaleta para recolhimento de efluentes que por ventura sejam gerados, direcionando os mesmos para a CSAO. Cabe informar que a pista de abastecimento não possui cobertura.

Foi solicitado ao empreendedor que realizasse reparos nas canaletas de recolhimento de efluentes da oficina (lavador de veículos, troca de óleo e pista de abastecimento), sendo que foi apresentado relatório fotográfico da execução dos mesmos.

Há no empreendimento sistema de drenagem de águas pluviais, onde as mesmas são captadas e direcionadas a três caixas de retenção de sólidos distribuídas no empreendimento, após passarem por estas caixas as águas pluviais são encaminhadas para o curso d'água (rio São João).

## 5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados correspondem àqueles advindos do processo industrial e unidades de apoio, bem como aqueles considerados de origem doméstica (resíduos de alimentação, dos sanitários e dos escritórios).

Os resíduos de origem doméstica provenientes do restaurante/refeitório, sanitários e vestiários gerados pelos colaboradores são recolhidos e destinados ao aterro controlado.

O empreendimento gera resíduos recicláveis tais como papel, plástico, papelão e etc., os quais são recolhidos por meio de coleta seletiva, sendo os mesmos dispostos em baias no depósito temporário de resíduos para posterior comercialização.

Os resíduos industriais como pó de balão, a escória, finos dos filtros de mangas, finos de minério e resíduos de briquete são recolhidos e armazenados temporariamente no pátio de resíduos para posterior comercialização e/ou utilização no empreendimento.

A lama proveniente dos lavadores de gases, após separação no tanque de sedimentação e desumidificação é estocada numa baia temporária e posteriormente comercializada e/ou destinada a disposição ambiental adequada.

Os resíduos industriais como latas de tintas, tambores contaminados, resíduos oleosos e demais resíduos classe I são segregados e armazenados em baias dentro do depósito temporário de resíduos para destinação final adequada.

O depósito temporário de resíduos industriais é dotado de cobertura, ventilação, piso concretado com lombadas para impedir a fuga de efluentes do interior do mesmo, bem como acesso restrito por meio de muro de blocos e portões com grades.

A moinha de carvão recolhida nos filtros de mangas da descarga de carvão e preparação de carga é disposta em caçambas onde são comercializadas, bem como utilizadas no alto forno do empreendimento.



Verificou-se em vistoria a disposição de tambores com resíduos industriais, sobre solo sem impermeabilização no entorno do depósito temporário de resíduos, bem como sucatas metálicas e de madeira, resíduos recicláveis e lixo doméstico depositados no pátio de resíduos. O empreendedor foi orientado a retirar, de imediato, os resíduos armazenados de forma inadequada e dispor-los de forma ambientalmente adequada. Posteriormente foi apresentado pelo empreendedor um relatório fotográfico comprovando a retirada dos resíduos das áreas identificadas em vistoria, sendo os mesmos direcionados ao depósito temporário de resíduos.

Verificou-se ainda em vistoria a disposição inadequada de tambores com resíduos industriais, sobre paletes, provenientes da atividades de fundição (fundição e acabamento de peças) no pátio de matérias primas (pelotas de minério de ferro, sucatas e carepas metálicas, etc.), insumos (calcário) e produtos (lingotes de ferro gusa) próximo ao setor de acabamento. Novamente o empreendedor foi orientado a retirar, de imediato, os resíduos armazenados e dispor-los de forma ambientalmente adequada, sendo que a comprovação da adequação foi apresentada por meio de relatório fotográfico apresentado à SUPRAM-NM.

### 5.3. Emissões atmosféricas

Os sistemas de controle de emissões atmosféricas da siderurgia e da termoelétrica são apresentados no quadro a seguir.

**Quadro 02** - Locais das emissões atmosféricas e seus sistemas de controle. - **Fonte:** Informações complementares.

EQUIPAMENTOS/EMISSÃO	SISTEMA DE CONTROLE
TERMOELÉTRICA	Lavador de Gás
CARREGAMENTO DO SKKIPER	Filtro de Manga
GLENDON Nº 01	Lavador de Gás
GLENDON Nº 02	Lavador de Gás
GLENDON Nº 03	Lavador de Gás
GLENDON Nº 04	Lavador de Gás
DESCARGA DE CARVÃO	Filtro de Manga
PREPARAÇÃO DE CARGA	Filtro de Manga

### 5.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados no empreendimento correspondem a aqueles provenientes dos equipamentos dos processos produtivo, da termoelétrica, da movimentação de veículos pesados, dentre outros.

Conforme verificado nos monitoramentos apresentados pelo empreendedor no programa de Automonitoramento Ambiental, os ruídos gerados ficam restritos ao empreendimento, não extrapolando a área do mesmo.



### 5.5. Cumprimento de condicionantes

As condicionantes descritas a seguir referem-se à Licença de Operação anterior - PA SIAM nº 32138/2013/001/2013, Certificado REVLO nº 005/2011.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos classe I e II de acordo com a NBR 10.004.	60 dias.
02	Executar projeto de drenagem de águas pluviais apresentado junto as informações.	180 dias
03	Enviar arquivo fotográfico comprovando a implantação de todos os horímetros em todos os filtros de mangas presentes na empresa.	120 dias
04	Fazer a aspersão duas vezes por dia na área da empresa.	Durante a instalação do empreendimento.
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente.
06	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA, contemplando todas as etapas contidas na DN 110/2007. Obs: A empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.	180 dias
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	
08	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a DN CONJUNTA COPAM/CERH nº 01/2008.	Anualmente.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença.

As análises do cumprimento das condicionantes e monitoramentos ambientais referentes ao empreendimento foram realizadas pelo NUCAM/SUPRAM-NM e consolidadas no Relatório



NUCAM-NM nº 21/2021, o qual é parte integrante dos autos do PA SEI nº 1370.01.0022948/2021-19.

#### **Condicionante 01.**

Em 20/07/2011 (R116452/2011) o empreendimento apresentou de forma tempestiva contratos com empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos: lama de alto forno, pó de balão, escória ácida granulada e finos de carvão; apresentou também contrato de doação de resíduos de solventes e derivados. Com relação aos resíduos classe I foi apresentado proposta de prestação de serviços da pró-ambiental para coleta e destinação final de tais resíduos.

#### **Condicionante 02.**

Em 30/03/2012 (R222093/2012) o empreendedor solicitou de forma intempestiva prorrogação de prazo por mais 180 dias (até 30/09/2012) para cumprimento da condicionante.

Verificou-se em vistoria que há no empreendimento sistema de drenagem de águas pluviais, onde as águas incidentes são encaminhadas a três tanques de sedimentação e destes para para o rio São João.

#### **Condicionante 03.**

Em 18/05/2012 (R242889/2012) o empreendedor apresentou de forma intempestiva o relatório fotográfico demonstrando a instalação dos horímetros nos filtros mangas da fundição e do jato. O empreendedor informa também que não instalou os horímetros no alto forno a carvão vegetal, uma vez que as atividades se encontram paralisadas, conforme foi informado ao órgão ambiental.

#### **Condicionante 04.**

Segundo informado em vistoria o empreendedor realiza aspersões diárias na área da empresa.

Cabe informar que a condicionante não solicitou a apresentação de comprovação da realização de tal atividade, logo a condicionante foi considerada cumprida.

#### **Condicionante 05.**

- Ciclo 01 2011: Em 30/03/2012 (R222097/2012) o empreendedor apresentou de forma tempestiva cópia do protocolo do inventário de resíduos sólidos industriais.
- Ciclo 01 2012: O empreendedor protocolou o inventário junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.



- Ciclo 01 2013: Em 08/04/2014 (R0110912/2014) o empreendedor apresentou de forma tempestiva cópia do protocolo de Inventário de Resíduos Sólidos Industriais.
- Ciclo 01 2014: Em 09/04/2015 (R0345177/2015) o empreendedor apresentou de forma tempestiva cópia do protocolo de Inventário de Resíduos Sólidos Industriais.
- Ciclo 01 2015: Em 09/05/2016 (R0212771/2016) o empreendedor apresentou de forma tempestiva cópia do protocolo de Inventário de Resíduos Sólidos Industriais.
- Ciclo 01 2016: Em 10/05/2017 (R0134183/2017) o empreendedor apresentou de forma tempestiva que cumpriu com a condicionante e informa o recibo de auto declaração N° RM 0048422017.
- Ciclo 01 2017: Em 10/04/2018 (R0063496/2018) o empreendedor apresentou de forma tempestiva cópia do protocolo de Inventário de Resíduos Sólidos Industriais.
- Ciclo 01 2018: Em 01/08/2019 (R114449/2019) o empreendedor encaminhou em meio físico o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, conforme informado pela FEAM através do OF.GERIM.DGER.FEAM. N° 026/2019. A FEAM informa também no mesmo ofício que a DN COPAM n° 232/2019, em seu artigo 20, revoga a DN COPAM n° 90/2005, a DN COPAM n° 117/2008 e a DN COPAM n° 136/2009, referentes ao Inventário de Resíduos Sólidos Industriais e ao Inventário de Resíduos Sólidos Minerários, sendo assim a declaração dos Inventários deixou de ser obrigatória e o link de acesso on-line foi desativado.
- Ciclo 01 2019: Declaração do Inventário deixou de ser obrigatória.
- Ciclo 01 2020: Declaração do Inventário deixou de ser obrigatória.
- Ciclo 01 2021: Declaração do Inventário deixou de ser obrigatória.

### **Condicionante 06.**

Em 14/12/2011 (R181103/2011) foi apresentado de forma intempestiva o PEA que será implantado junto a empresa, escolas e comunidades, conforme apresentado.

- Ciclo 01 2011 (Vencimento: 16/06/2012): Não formalizou
- Ciclo 01 2012 (Vencimento: 16/06/2013): Não formalizou
- Ciclo 01 2013 (Vencimento: 16/06/2014): Em 10/01/2014 (R0005915/2014) foi apresentado relatório das ações executadas no ano de 2013. O PEA teve como público-alvo os funcionários da empresa e alunos de escola da região.
- Ciclo 01 2014 (Vencimento: 16/06/2015): Em 22/12/2014 (R0358595/2014) foi apresentado relatório das ações executadas no ano de 2014. O PEA teve como público-alvo os funcionários da empresa e alunos de escola da região.
- Ciclo 01 2015 (Vencimento: 16/06/2016): Em 08/01/2016 (R005209/2016) foi apresentado relatório das ações executadas no ano de 2015. O PEA teve como público-alvo os funcionários da empresa e alunos de escola da região.



- Ciclo 01 2016 (Vencimento: 16/06/2017): Em 09/01/2017 (R0006058/2017) foi apresentado relatório das ações executadas no ano de 2016. O PEA teve como público-alvo os funcionários da empresa.
- Ciclo 01 2017 (Vencimento: 16/06/2018): Em 10/01/2018 (R0005787/2018) foi apresentado relatório das ações executadas no ano de 2017. O PEA teve como público-alvo os funcionários da empresa durante palestras do SIPAT abordando temas relacionados ao meio ambiente.
- Ciclo 01 2018 (Vencimento: 16/06/2019): Em 04/01/2019 (R0001027/2019) foi apresentado relatório das ações executadas no ano de 2018. O PEA teve como público-alvo os filhos dos funcionários da empresa os quais fizeram desenhos como tema meio ambiente.
- Ciclo 01 2019 (Vencimento: 16/06/2020): Em 09/01/2020 (R0001716/2020) foi apresentado relatório das ações executadas no ano de 2019. O PEA teve como público-alvo funcionários da empresa e abordou temas relacionados ao dia mundial do meio ambiente e descarte consciente de resíduos.

#### **Condicionante 07.**

1.1 - Efluentes Líquidos - Águas pluviais (03 pontos), Fossas Sépticas (03 pontos) - Frequência semestral e CSAO (01 Ponto) - Frequência anual. Prazo: Anualmente até o dia 10 do mês subsequente.

- Ciclo 01 2011: Em 18/01/2012 (R193280/2012) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as análises:

-Água pluvial: A análise foi realizada em dez/2011. Não foram realizadas as análises para os parâmetros fenol, cianeto e OG. Foi apresentada análise para apenas 01 (um) ponto dentro do empreendimento.

-Efluentes sanitários: A análise foi realizada em dez/2011. Não foram realizadas as análises para os parâmetros vazão e coliforme termotolerantes. As análises de entrada dos sistemas não foram apresentadas.

-CSAO: A análise foi realizada em dez/2011. Não foram realizadas as análises para os parâmetros temperatura, vazão, ABS (detergente) e fénois. As análises de entrada dos sistemas não foram apresentadas.

- Ciclo 01 2012: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

- Ciclo 01 2013: Em 10/01/2014 (R0005902- 0005909/2014) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as análises:

-Água pluvial: As análises foram realizadas em set/2013. As análises referentes ao 1º semestre não foram apresentadas.



-ETE sanitários: A análise foi realizada em set/2013. Os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008. As análises referentes ao 1º semestre não foram apresentadas.

-CSAO: A análise foi realizada em 03/2014 (R0212725/2014). Não foi realizada análise para o parâmetro ABS (detergente). Os demais parâmetros de lançamento atendem a legislação em vigor (DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008).

- Ciclo 01 2014:

-ETE sanitários: Em 09/07/2014 (R0212738/2014) foi apresentada análise referente ao 1º semestre/2014, realizada em mar/2014. Os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008. Em 22/12/2014 (R0358082/2014) foi apresentada análise referente ao 2º semestre/2014, realizada em set/2014. Os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008.

-Água pluvial: Em 09/07/2014 (R0212737/2014) foi apresentada análise referente ao 1º semestre/2014, realizada em mar/2014. Os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008. Em 22/12/2014 (R0358079/2014) foi apresentada análise referente ao 2º semestre/2014, realizada em set/2014. O laboratório informou que não foi possível realizar a coleta e posteriormente a análise, devido à ausência de vazão nos pontos de amostragem.

-CSAO: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

- Ciclo 01 2015:

-Água pluvial: Em 08/01/2016 (R0005206/2016) foi apresentada análise referente ao 2º semestre/2015, realizada em set/2015. O parâmetro (OG) nos pontos 1 e 3 encontrava-se acima do VMP, conforme DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008.

-ETE sanitários: Em 08/01/2016 (R0005354/2016) foi apresentada análise referente ao 2º semestre/2015, realizada em set/2015. Os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008.

-CSAO: A análise foi realizada em 03/2016 (R0233694/2016). Os parâmetros de lançamento atendem a legislação em vigor (DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008).

Para as demais análises o empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

- Ciclo 01 2016:

-ETE sanitários: Em 17/06/2016 (R023381/2016) foi apresentada análise referente ao 1º semestre/2016, realizada em mar/2016. Os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008. Em 09/01/2017 (R0005711/2017) foi apresentada análise referente ao 2º semestre/2016, realizada em out/2016. Os



parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008.

-Água pluvial: Em 17/06/2016 (R0233695/2016) foi apresentada análise referente ao 1º semestre/2016, realizada em mar/2016. O parâmetro (OG) nos pontos 1, 2 e 3 encontrava-se acima do VMP, conforme DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008. Em 09/01/2017 (R0005699/2017) foi apresentada análise referente ao 2º semestre/2016, realizada em out/2016. O parâmetro (OG) nos pontos 1, 2 e 3 encontrava-se acima do VMP, conforme DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008.

- Ciclo 01 2017:

-ETE sanitários: Em 10/01/2018 (R0005742/2018) foi apresentada análise referente ao 2º semestre/2017, realizada em set/2017. Os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008.

-Água pluvial: Em 10/01/2018 (R0005741/2018), o empreendedor informa através de ofício elaborado pelo laboratório contratado que não foi possível realizar as análises, referente ao 2º semestre/2017 que seriam realizadas em set/2017, pelo motivo de não haver efluentes nos sistemas.

-CSAO: A análise foi realizada em 03/2018 (R020081/2018). O parâmetro (OG) encontrava-se acima do VMP, conforme DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008.

Para as demais análises o empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

- Ciclo 01 2018:

-ETE sanitários: Em 05/07/2018 (R0120085/2018) foi apresentada análise referente ao 1º semestre/2018, realizada em mar/2018. Os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008. Em 04/01/2019 (R0001026/2019) foi apresentada análise referente ao 2º semestre/2018, realizada em out/2018. As fossas 1 e 2 não haviam vazão de saída. Para a fossa 3, os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008.

-Água pluvial: Em 05/07/2018 (R0120083/2018) foi apresentada análise referente ao 1º semestre/2018, realizada em abr./2018. O parâmetro (OG) nos pontos 2 e 3 encontrava-se acima do VMP, conforme DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008. Em 04/01/2019 (R0001024/2019) o empreendedor informa através de ofício elaborado pelo laboratório contratado que não foi possível realizar as análises, referente ao 2º semestre/2018 que seriam realizadas em set/2018, pelo motivo de não haver efluentes nos sistemas.

-CSAO: Em 08/07/2019 (R0097541/2019) foi apresentada a análise que foi realizada em 05/2019. O parâmetro (OG) encontrava-se acima do VMP, conforme DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008.



- Ciclo 01 2019:

-Água pluvial: Em 08/07/2019 (R0097523/2019) o empreendedor informa através de ofício elaborado pelo laboratório contratado que não foi possível realizar as análises, referente ao 1º semestre/2019 que seriam realizadas em abr/2019, pelo motivo de não haver efluentes nos sistemas. Em 09/01/2020 (R001712/2020) o empreendedor informa através de ofício elaborado pelo laboratório contratado que não foi possível realizar as análises, referente ao 2º semestre/2019 que seriam realizadas em set/2019, pelo motivo de não haver efluentes nos sistemas.

-ETE sanitários: Em 08/07/2019 (R0097519/2019) foi apresentada análise referente ao 1º semestre/2019, realizada em maio/2019. As fossas 2 e 3 não haviam vazão de saída. Para a fossa 1, os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008. Em 09/01/2020 (R001708/2020) foi apresentada análise referente ao 2º semestre/2019, realizada em out/2019. Para a fossa 1, os parâmetros avaliados demonstraram atendimento a DN CONJUNTA COPAM/CERH N° 01/2008. As fossas 2 e 3 não haviam vazão de saída, conforme informado pelo laboratório responsável pela coleta.

- CSAO: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

- Ciclo 01 2020: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

## 1.2 – Emissões Atmosféricas. Frequência Semestral

- Ciclo 01 2011: Não formalizou.

- Ciclo 01 2012: Em 11/06/2012 (R252208/2012) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as análises que foram realizadas em maio/2012:

-Chaminé do Jateamento de Granalha 1: Os resultados demonstraram atendimento da legislação ambiental (DN COPAM nº 11/1986);

-Filtros de Mangas da Fundição 3: Os resultados demonstraram atendimento da legislação ambiental (DN COPAM nº 11/1986);

-Filtros de Mangas da Fundição 1: Os resultados demonstraram atendimento da legislação ambiental (DN COPAM nº 11/1986);

-Jato de Granalha 2: Os resultados demonstraram atendimento da legislação ambiental (DN COPAM nº 11/1986);

-Chaminé do filtro de mangas da manutenção: Os resultados demonstraram atendimento da legislação ambiental (DN COPAM nº 11/1986);



- Ciclo 02 2012: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.
- Ciclo 01 2013: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.
- Ciclo 02 2013: Em 10/01/2014 (R0005974/2014) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as análises que foram realizadas em novembro/2013. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon, descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento da legislação ambiental.
- Ciclo 01 2014: Em 09/07/2014 (R0212723/2014) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as análises que foram realizadas em mai/2014. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon, descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.
- Ciclo 02 2014: Em 22/12/2014 (R0358084/2014) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as análises que foram realizadas em nov/2014. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon (1,2,3 e 4) descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.
- Ciclo 01 2015: Em 09/07/2015 (R398599/2015) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as análises que foram realizadas em mai/2014. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon, descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.
- Ciclo 02 2015: Em 08/01/2016 (R0005362/2016) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as análises que foram realizadas em dez/2015. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon, descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.
- Ciclo 01 2016: Em 05/07/2016 (R0240932/2016) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as análises que foram realizadas em mai/2016. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon, descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.
- Ciclo 02 2016: Em 09/02/2017 (R0005715/2017) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as análises que foram realizadas em 11/2016. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon, descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.
- Ciclo 01 2017: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.
- Ciclo 02 2017: Em 10/01/2018 (R0005784/2018) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as análises que foram realizadas em 11/2017. Os pontos avaliados foram:



Termoelétrica, Glendon, descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.

- Ciclo 01 2018: Em 05/07/2018 (R0120100/2018) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as análises que foram realizadas em mai/2018. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon, descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.

- Ciclo 02 2018: Em 04/01/2019 (R0001021/2019) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as análises que foram realizadas em nov/2018. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon, descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.

- Ciclo 01 2019: Em 08/07/2019 (R0097546/2019) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as análises que foram realizadas em mai/2019. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon, descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.

- Ciclo 02 2019: Em 09/01/2020 (R0001714/2020) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as análises que foram realizadas em nov/2019. Os pontos avaliados foram: Termoelétrica, Glendon (1, 2, 3 e 4 do alto forno), descarga e preparação do carvão e Carregamento do Skip. Os resultados demonstraram atendimento a DN COPAM N° 187/2013.

Obs.: Para os Ciclos 01 2020, 02 2020, 01 2021 e 02 2021: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

### 1.3 – Ruídos.: Frequência Anual

Para os Ciclos 01 2011 e 01 2012: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

- Ciclo 01 2013: Em 09/07/2014 (R0212721/2014) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o relatório. O laudo de ruídos foi realizado em abr/2014 em 06 (seis) pontos na área do empreendimento e demonstrou o atendimento a Lei Estadual nº 10.100/90.

- Ciclo 01 2014: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

- Ciclo 01 2015: Em 17/06/2016 (R0233811/2016) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o relatório. O laudo de ruídos foi realizado em abr/2014 em 06 (seis) pontos na área do empreendimento e demonstrou o atendimento a Lei Estadual nº 10.100/90.

- Ciclo 01 2016: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.



- Ciclo 01 2017: Em 05/07/2018 (R0120118/2018) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o relatório. O laudo de ruídos foi realizado em mar/2018 em 06 (seis) pontos na área do empreendimento e demonstrou o atendimento a Lei Estadual nº 10.100/90.
- Ciclo 01 2018: Em 08/07/2019 (R0097528/2019) o empreendedor formalizou de forma intempestiva o relatório. O laudo de ruídos foi realizado em mar/2019 em 06 (seis) pontos na área do empreendimento e demonstrou o atendimento a Lei Estadual nº 10.100/90.

Para os Ciclos 01 2019 e 01 2020: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

#### 1.4 -Resíduos Sólidos: Frequência Semestral.

- Ciclo 01 2011: Em 14/12/2011 (R181109/2011) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de mai a nov/2011.

Para os Ciclos 01 2012, 02 2012 e 01 2013: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

- Ciclo 02 2013: Em 10/01/2014 (R0005906/2014) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de jul a dez/2013.

- Ciclo 01 2014: Em 18/07/2014 (R0219311/2014) o empreendedor apresentou de forma intempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de jan a jun/2014.

- Ciclo 02 2014: Em 22/12/2014 (R358106/2014) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de jul a nov/2014.

- Ciclo 01 2015: Em 09/07/2015 (R0398613/2015) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de dez/2014 a jun/2015.

- Ciclo 02 2015: Em 08/01/2016 (R0005207/2016) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de jun a nov/2015.

- Ciclo 01 2016: Em 17/06/2016 (R0233688/2016) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de dez/2015 a mai/2016.

- Ciclo 02 2016: Em 09/01/2017 (R0005701/2017) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de jun/2015 a nov/2016.



- Ciclo 01 2017: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento..
- Ciclo 02 2017: Em 10/01/2018 (R0005737/2018) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de jun/2017 a nov/2017.
- Ciclo 01 2018: Em 05/07/2018 (R0120108/2018) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de dez/2017 a mai/2018.
- Ciclo 02 2018: Em 04/01/2019 (R001022/2019) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de jun/2018 a nov/2018.
- Ciclo 01 2019: Em 08/07/2019 (R0097526/2019) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de dez/2018 a mai/2019.
- Ciclo 02 2019: Em 09/01/2020 (R0001709/2020) o empreendedor apresentou de forma tempestiva as planilhas de geração e destinação final dos resíduos sólidos gerados no período de jun/2019 a nov/2019.

Para os Ciclos 01 2020, 02 2020, 01 2021 e 02 2021: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

#### **Condicionante 08.**

- Ciclo 01 2011: Em 30/03/2012 (R222096/2012) o empreendedor apresentou de forma tempestiva cópia do protocolo de Declaração de Carga Poluidora.
- Ciclo 01 2012: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.
- Ciclo 01 2013: Em 08/04/2014 (R0110896/2014) o empreendedor apresentou de forma tempestiva cópia do protocolo de Declaração de Carga Poluidora.
- Ciclo 01 2014: Em 09/04/2015 (R0345190/2015) o empreendedor apresentou de forma tempestiva cópia do protocolo de Declaração de Carga Poluidora.
- Ciclo 01 2015: Em 20/04/2016 (R0169970/2016) o empreendedor apresentou de forma tempestiva cópia do protocolo de Declaração de Carga Poluidora.
- Ciclo 01 2016: Em 10/05/2017 (R0134702/2017) o empreendedor apresentou e-mail da FEAM acusando o recebimento da Declaração de Carga Poluidora (ano-base 2016) do empreendimento.



- Ciclo 01 2017: Em 10/04/2018 (R0063491/2018) o empreendedor apresentou de forma tempestiva cópia do protocolo de Declaração de Carga Poluidora.

Para os Ciclos 01 2018, 01 2019 e 01 2020: O empreendedor protocolou os monitoramentos junto a SUPRAM-ASF, entretanto os mesmos não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

Assim, devido o empreendimento a condicionante nº 07 e ter cumprido fora do prazo as condicionantes nºs 03 e 06 da Rev-LO nº 005/2011, o mesmo foi autuado (AI nº 230014/2022) no que concerne ao período de vigência do Decreto Estadual nº 44.844/2008 (02/03/2018).

Devido ao ter descumprido e/ou ter cumprido fora do prazo a condicionante nº 07 da Rev-LO nº 005/2011, o mesmo foi autuado (AI nº 230015/2022), no que concerne ao período atual de vigência do Decreto Estadual nº 47.837/2020 (posterior a 02/03/2018).

A seguir são apresentados os protocolos relativos aos monitoramentos, os quais não se encontram digitalizados (SIAM) e/ou anexados fisicamente no processo de licenciamento.

Diante do exposto, considerando a análise das condicionantes durante o período avaliado, pode-se concluir:

O empreendedor vem cumprindo com as condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Conforme exposto no relatório algumas condicionantes foram formalizadas de forma intempestiva.

Com relação a condicionantes nº 07 (Programa de Automonitoramento) foi verificado que alguns ciclos, relativos ao monitoramento de efluentes líquidos, não foram atendidos de forma qualitativa, conforme exposto neste relatório.

Cabe mencionar que existem 33 (trinta e três) protocolos inseridos no SIAM, porém a documentação não se encontra anexada ao processo físico do licenciamento ambiental nem digitalizado no SIAM.

Apesar da constatação de que algumas condicionantes foram descumpridas e outras cumpridas intempestivamente ou de maneira incompleta, bem como a ocorrência de alguns parâmetros de monitoramento ambiental fora do padrão normativo, verificou-se que o empreendimento obteve desempenho ambiental satisfatório ao longo da vigência da licença ambiental.

## 6. Controle Processual

Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (RenLO) da Fundição Sideral Ltda. que tem como atividade a siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério, inclusive ferro gusa e sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Conceição do Pará – MG.



A Resolução Conama 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que “*autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.*”

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação e suas posteriores revalidações pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

Outra não é a previsão constante do §5º da DN COPAM nº 217/17 “*O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.*”

Assim, o procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica, cujo período corresponde ao prazo de vigência da LO vincenda.

A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explice os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP, da LI ou da primeira LO, ou mesmo por ocasião da última renovação.

O empreendedor formalizou o processo de renovação em 14 de fevereiro de 2017, ainda durante a vigência da DN 74/2004 e Decreto Estadual 44.844/2008. Foi comprovado o atendimento ao prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias de formalização do processo de revalidação exigido pelo art. 14 da Lei Complementar nº 140/11 considerando que a Revalidação da LO nº 32138/2013/001/2013 (certificado da licença ambiental nº 005/2011) com validade até 16/06/2017. Assim, faz jus à prorrogação automática da licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao presente pedido de renovação.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa nº 217/2018 e mais especificamente conforme art. 38 da referida norma os empreendimentos que houvessem mudado de classe deveriam ser enquadrados de acordo com a nova classificação, salvo nos casos onde houvesse solicitação por parte do empreendedor. No caso em tela a empresa a empresa quedou-se inerte sendo assim, reorientado pela DN COPAM nº 217/2018.

Conforme art. 35 do Decreto nº 47.383/18 as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento. No caso em tela será incorporada à presente revalidação a AAC-32138/2013/16/2014.

A análise processual teve por base os estudos ambientais apresentados pelo empreendedor: Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), estudos apresentados nos



processos anteriores, documentos carreados nos autos, nas fiscalizações *in locu* e demais informações complementares prestadas pelo empreendedor.

Frisamos que de acordo com o parágrafo único do art. 11 da Resolução Conama nº 237/97 “Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor” e que “O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais”.

Em relação a instrução processual esclarecemos que os autos encontra-se instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos necessários para sua formalização e exigidos para a atividade em comento pela legislação ambiental em vigor, dentre os quais destacamos: requerimento da licença; cópia digital; relatório de desempenho ambiental (RADA); pagamento das custas processuais; registo do imóvel e os respectivo cadastro ambiental rural (CAR); cadastro técnico federal – CTF; publicação do requerimento da licença bem como da concessão da licença anterior.

Após a análise do RADA verificou-se tecnicamente que houve desempenho ambiental satisfatório no que pese algumas condicionantes descumpridas e outras terem sido cumpridas intempestivamente ou de maneira incompleta. Em virtude do cumprimento intempestivo e descumprimentos das condicionantes foram lavrados dois autos de infração a saber: AI nº 230014/2022 e AI nº 230015/2022.

O empreendimento está localizado em área classificada como de baixo potencial espeleológico e não possui cavidades naturais subterrâneas cadastradas na ADA e área do entorno (ADA mais 250 metros) conforme o IDE SISEMA e os dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. A ausência foi atestada pelo estudo de prospecção espeleológica realizada pelo empreendedor.

Em consulta ao sitio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> não foi verificado nenhuma sobreposição de camadas de unidade de conservação ou zonas de amortecimento com a poligonal do empreendimento.

A utilização dos recursos hídricos provém de dois poços (Portarias nºs: 1204573/2019 e 1201183/2022) e de uma captação no Rio São João (Portaria nº. 1204572/2019).

Não foi verificado a incidência de compensações ambientais para o referido processo.

Quanto ao prazo a ser dado na presente licença temos que atentar ao disposto no art. 37, parágrafos 2 e 3, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que define: (...) na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.



A Revalidação da LO nº 32138/2013/001/2013 (certificado da licença ambiental nº 005/2011) foi concedida em 06/07/2010 com vencimento em 16/06/2017.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações – SIAM verificamos a lavratura de alguns autos de infrações, mas somente 01 (um) com status de “multa paga” todavia, não fora lavrado no período da respectiva licença e os demais foram arquivado ou cancelados.

Verificando o sistema CAP de Autos de Infração foram encontrados 09 (nove) autos de infração sendo 06 (seis) em análise na DAINF, 02 (dois) no NAI da FEAM e 01 (um) no NAI do IEF referente ao CNPJ 18.761.875/0001-71 da Rev LO nº 32138/2013/001/2013 e não fora constatada o trânsito em julgado dos mesmos.

Assim, considerando a ausência do trânsito em julgado dos autos de infração no decorrer da licença anterior o empreendedor faz jus ao prazo de 10 anos na licença subsequente conforme previsão do art. 37 do Decreto nº 47383/18 que prevê:

*“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.*

(...)

*§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.”*

Ante ao exposto, após realizada a análise técnica e jurídica dados os fatos, fundamentos e documentos juntados aos autos somos pelo deferimento da Renovação da Licença de Operação para a Fundição Sideral Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para as atividades de siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério, inclusive ferro gusa e sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Conceição do Pará – MG., vinculada às condicionantes constantes inseridas neste parecer, ouvida a CID do COPAM nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, é da Câmara de Atividades Industriais do COPAM (CID-COPAM) por ser um empreendimento “Classe 5”.

Insta salientar que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Por fim, como dito alhures, a Sideral Siderurgia Ltda. por meio do ofício (R042450/2020) protocolado em 03/04/2020 direcionado à SUPRAM/ASF solicitou a transferência de titularidade para a Fundição Sideral Ltda. Entretanto a unificação não foi concretizada e o PA nº 32136/2013/004/2017 foi encaminhado para a SUPRAM-JEQ que o analisou e o levou para julgamento na 52ª RO CID em 25/05/2021, sendo o mesmo deferido com



condicionantes, com validade até 25/05/2031. De outro lado, o presente processo em análise, com tramitação diversa, veio para a SUPRAM/NM.

Entendemos que não houve prejuízo pois, ambos foram formalizados com os estudos e documentações que seriam exigidas se houvesse ocorrido a unificação e, por conseguinte não configurou a fragmentação prevista no art. 16 do Decreto nº 47.383 de 2018. Todavia, cabe à SUPRAM/ASF manifestar-se quanto a unificação dos processos nos termos do pedido realizado conforme protocolo R042450/2020.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/NUCAM Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Fundição Sideral Ltda. para as atividades de **“Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério, inclusive ferro gusa”** e **“Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil”**, no município de **Conceição do Pará - MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a **SUPRAM Alto São Francisco**, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da Fundição Sideral Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fundição Sideral Ltda.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico Fundição Sideral Ltda..

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação da Fundição Sideral Ltda.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico consolidado com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes e programas relativos à Licença de Operação aprovada.  Observações:  1 – O relatório deverá conter a listagem das condicionantes e dos protocolos (número e data) referentes ao cumprimento das mesmas; o Programa de Automonitoramento Ambiental com todos os laudos técnicos e as análises críticas dos resultados amostrados, assim como a análise sobre a eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento; os protocolos (número e data) dos pedidos de alteração, exclusão e diliação de prazos de condicionantes, dentre outras documentações pertinentes às condicionantes do processo.	Anualmente, a partir da concessão da licença e durante toda a sua vigência.
03	Deverá o empreendedor implantar cobertura sobre a pista de abastecimento de veículos, cuja projeção desta cobertura deverá estar além das canaletas de recolhimento de efluentes da pista.	Até 90 dias*.
04	Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com análise crítica comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF. Ponto de referência: Coordenadas Área A: 19° 43' 11,87"/44° 51' 58,78" com área de 4320 m <sup>2</sup> e Área B: 19° 43' 14,97"/44° 51' 57,46" com área de 904 m <sup>2</sup> .	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar cópia do "Formulário de Acompanhamento" e "Relatório de Acompanhamento" do Programa de Educação Ambiental – PEA, definido na condicionante	Semestralmente, durante a vigência



	nº 9 do PA nº 32136/2013/004/2017, conforme disposto no Item 6 do Anexo I da Deliberação normativa COPAM nº 214/2017.	da licença.
06	<p>Implantar as devidas práticas de controle, processo, operação e manutenção, de forma a minimizar as emissões atmosféricas oriundas das operações do vazamento de ferro gusa e escória (ala de corrida) e do carregamento de matérias primas no topo do alto forno, conforme diretrizes constantes da Deliberação Normativa COPAM 187/2013 - Anexo XII - item 4.</p> <p>Obs.: Apresentar comprovação por meio de relatório técnico fotográfico.</p>	Apresentar comprovação de implantação em até 90 dias e execução anualmente durante toda a sua vigência.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Fundição Sideral Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

Deverá o empreendedor protocolar no PA SEI nº 1370.01.0022948/2021-19, cópia das análises realizadas para os efluentes líquidos industriais e sanitários, conforme locais, parâmetros e frequências definidas no Programa de Automonitoramento Ambiental (Anexo II) do PU nº 0508371/2020 (PU SEI nº 10/2021) - PA SIAM nº 32136/2013/004/2017 - PA SEI nº 1370.01.0023783/2021-75

**Relatórios:** Protocolar **anualmente** via SEI - PA SEI nº 1370.01.0022948/2021-19, os resultados das análises efetuadas. O relatório conclusivo deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### 2.1- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Protocolar **semestralmente** via SEI - PA SEI nº 1370.01.0022948/2021-19, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Conforme os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2.2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Protocolar **semestralmente** via SEI - PA SEI nº 1370.01.0022948/2021-19, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.3- Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Efluentes Atmosféricos.

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Termoelétrica	DN COPAM nº 187/2013	<u>Anualmente</u>
Carregamento do Skkiper	DN COPAM nº 187/2013	<u>Anualmente</u>
Glendon nº 1	DN COPAM nº 187/2013	<u>Anualmente</u>
Glendon nº 2	DN COPAM nº 187/2013	<u>Anualmente</u>
Glendon nº 3	DN COPAM nº 187/2013	<u>Anualmente</u>
Glendon nº 4	DN COPAM nº 187/2013	<u>Anualmente</u>
Descarga de Carvão	DN COPAM nº 187/2013	<u>Anualmente</u>
Preparação de Carga	DN COPAM nº 187/2013	<u>Anualmente</u>

**Relatórios:** Protocolar **anualmente** via SEI - PA SEI nº 1370.01.0022948/2021-19, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

### 4. Ruídos

Locais de amostragem*	Parâmetros	Frequência de análise
PM1, PM2, PM3, PM4, PM5 e PM6	Nível de pressão sonora (dB)	<u>Anual</u>



**Relatórios:** Protocolar **anualmente** via SEI - PA SEI nº 1370.01.0022948/2021-19, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Fundição Sideral Ltda.



Foto 1 - Ponto captação rio São João    Foto 2 - Poço de captação 1 (vistoria)



Foto 3 - Poço de captação 1 (adequação)

Foto 4 - Poço de captação 2



Foto 5 - Sistema Fossa/filtro/sumidouro



Foto 6 - Sistema Fossa/filtro/sumidouro



Foto 7 - Caixa retenção sólidos (vistoria)



Foto 8 - Caixa retenção sólidos (limpeza)



Foto 9 - Oficina/Manutenção (vistoria)

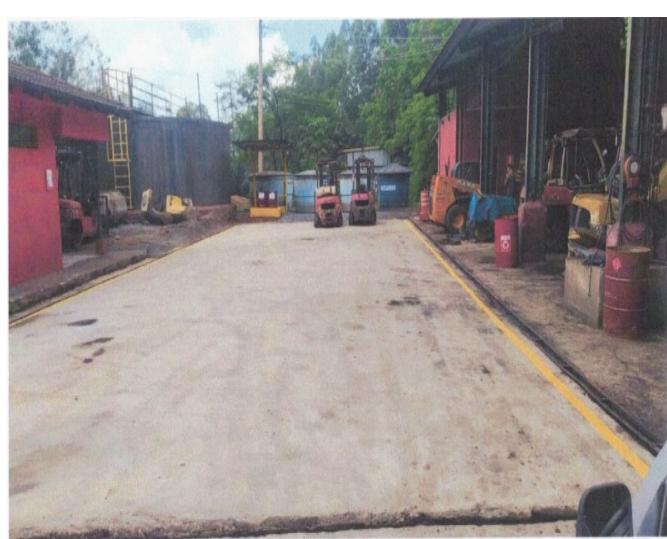


Foto 10 - Oficina/Manutenção (adequação)



Foto 11 - Sistema despoieiramento de carvão



Foto 12 - Depósito temporário de resíduos



Foto 13 - Pátio de resíduos



Foto 14 - Tanque de combustível



Foto 15 - Retirada da escória da Reserva Legal



Foto 16 - Cercamento da Reserva Legal